



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.549/2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA GUARDA MUNICIPAL À PAISANA.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o sistema de Passe Livre no Município de Várzea Grande para a Guarda Municipal à paisana, no transporte coletivo que transite por Várzea Grande.

Art. 2.º - O benefício desta Lei restringe-se aos limites do município de Várzea Grande.

Art. 3.º - Para o pleno gozo do benefício desta Lei, ao usuário é necessário estar munido da identificação comprobatória expedida pela corporação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 23 de abril de 2003.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL